

SAVIRES
ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE**

RECURSO ADMINISTRATIVO

ATT: ILMA. SRA. CINTIA MAGALHÃES ALMEIDA
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025-SEINFRA/CELOS

SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.346.772/0001-12, com endereço à Rua Sub-Estação, 25, Bairro Regis Diniz, Tianguá/CE, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Sales Cavalcante Lima, CNH nº 05747512760 DETRAN-CE, CPF nº 041.165.023-83, , vem, perante esta nobre Comissão Permanente de Licitação, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fulcro no artigo 165, I, "b" e "c", da Lei Nº 14.133/2024, contra classificação/habilitação indevida da empresa PROVALE ENERGIA LTDA, pelo que requer seja encaminhado à consideração pela autoridade superior, nos termos da Lei de Licitação, atribuindo ao presente, desde já, EFEITO SUSPENSIVO, conforme dispõe o art. 168 da Lei Nº 14.133/21.

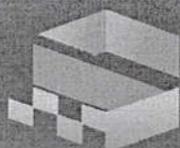
Termos em que pede e espera deferimento.

Tianguá/CE, 27 de fevereiro de 2025.

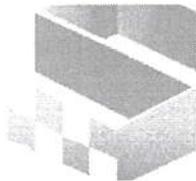
SALES
CAVALCANTE
LIMA:04116502383

Assinado de forma digital por
SALES CAVALCANTE
LIMA:04116502383
Dados: 2025.02.28 10:28:04
-03'00'

SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 22.346.772/0001-12
SALES CAVALCANTE LIMA
Representante Legal



☎ 88 9 9377-9889/ 88 9 9363-0999/ 88 2133-1953
salles_cavalcante@hotmail.com / saviresconstrucoes@gmail.com
Rua da Sub Estação, N 25, Bairro Regis Diniz, Cep: 62.322.468- Tianguá-Ceará
CNPJ: 22.346.772/0001-12 | www.gruposavires.com.br



SAVIRES
ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA

RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE

PROCESSO Nº: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025-SEINFRA/CELOS

Douta Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de ARACATI/CE

Ilustre Autoridade Superior

1 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, o início do prazo para apresentação das Razões Recursais se deu na data de 26/02/2025, e sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo na esfera administrativa, em virtude do período carnavalesco, apenas se dará em data de 06/03/2025, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

2 – DOS FATOS

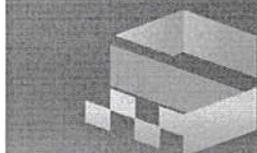
Em 10/02/2025, o município de Aracati deu início a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025-SEINFRA/CELOS e, desde o início da análise inicial das Propostas das Concorrentes, essa nobre CPL vem cometendo uma série de equívocos que, conforme passaremos a demonstrar, põe em xeque a lisura do presente Certame.

Iniciaremos com a análise da Proposta da ENGERIP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, documento dotado de uma imensa quantidade de irregularidades, mas que foi declarado como classificado, tendo essa nobre CPL inabilitado apenas em momento posterior, após análise dos documentos de habilitação da referida empresa.

A ENGERIP CONSTRUÇÕES apresentou sua Proposta de Preços com várias divergências, incluindo o percentual de BDI, pois de acordo com o Projeto deveria ser considerado 28,77% e a referida empresa adotou 22,42%, além da Tabela utilizada ser uma tabela própria, já sendo motivo suficiente para sua desclassificação.

O Erro na Aplicação do BDI apresentado na Proposta foi divergente daquele previsto no Projeto Básico, fato que compromete a formação do preço global.

A divergência na aplicação do BDI impacta diretamente a composição dos custos e a execução do contrato, infringindo o **art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021**, que exige compatibilidade dos custos com os valores de mercado.

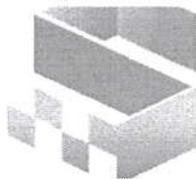


☎ 88 9 9377-9889/ 88 9 9363-0999/ 88 2133-1953

salles_cavalcante@hotmail.com / saviresconstrucoes@gmail.com

Rua da Sub Estação, N 25, Bairro Regis Diniz, Cep: 62.322.468- Tianguá-Ceará

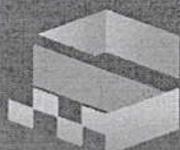
CNPJ: 22.346.772/0001-12 | www.gruposavires.com.br

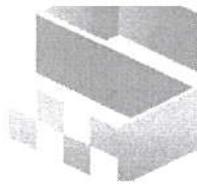


Vejamos, agora, a quantidade de irregularidades nos valores adotados na Proposta Readequada da ENGERIP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA:

ITEM 35	O VALOR SOMATÓRIO DO ITEM É DE R\$ 7.016,00 E NA PLANILHA ESTA R\$ 7.014,80
ITEM: 36	O VALOR SOMATÓRIO DO ITEM É DE R\$ 5.300,00E NA PLANILHA ESTA R\$ 5.301,00
ITEM 37	O VALOR SOMATÓRIO DO ITEM É DE R\$ 6.350,00 E NA PLANILHA ESTA R\$ 6.350,75
ITEM 38	O VALOR SOMATÓRIO DO ITEM É DE R\$ 8.355,00E NA PLANILHA ESTA R\$ 8.355,25
ITEM 39	O VALOR SOMATÓRIO DO ITEM É DE R\$ 11.390,00 E NA PLANILHA ESTA R\$ 11.390,50
ITEM 40	O VALOR SOMATÓRIO DO ITEM É DE R\$ 15.375,00 E NA PLANILHA ESTA R\$ 15.375,75
ITEM 41	O VALOR SOMATÓRIO DO ITEM É DE R\$ 11.990,00 E NA PLANILHA ESTA R\$ 11.989,00
ITEM 45	O VALOR SOMATÓRIO DO ITEM É DE R\$ 8.560,00 E NA PLANILHA ESTA R\$ 8.561,40
ITEM 46	O VALOR SOMATÓRIO DO ITEM É DE R\$ 6.001,00. E NA PLANILHA ESTA R\$ 6.001,15
ITEM 47	O VALOR SOMATÓRIO DO ITEM É DE R\$ 13.836,00 E NA PLANILHA ESTA R\$ 13.836,75
ITEM 49	O VALOR SOMATÓRIO DO ITEM É DE R\$ 14.376,00 E NA PLANILHA ESTA R\$ 14.375,97
ITEM 51	O VALOR SOMATÓRIO DO ITEM É DE R\$ 1.151,70 E NA PLANILHA ESTA R\$ 1.151,69
ITEM 52	O VALOR SOMATÓRIO DO ITEM É DE R\$ 10.278,70 E NA PLANILHA ESTA R\$ 10.278,53
ITEM 53	O VALOR SOMATÓRIO DO ITEM É DE R\$ 15.974,40 E NA PLANILHA ESTA R\$ 15.974,25
ITEM 59	O VALOR SOMATÓRIO DO ITEM É DE R\$ 249.331,20 E NA PLANILHA ESTA R\$ 249.331,68
ITEM 60	O VALOR SOMATÓRIO DO ITEM É DE R\$ 52.686,80 E NA PLANILHA ESTA R\$ 52.686,62
ITEM 61	O VALOR SOMATÓRIO DO ITEM É DE R\$ 85.586,20 E NA PLANILHA ESTA R\$ 85.586,17
ITEM 62	O VALOR SOMATÓRIO DO ITEM É DE R\$ 77.440,00 E NA PLANILHA ESTA R\$ 77.436,40
ITEM 63	O VALOR SOMATÓRIO DO ITEM É DE R\$ 3.280,88 E NA PLANILHA ESTA R\$ 3.280,84
ITEM 67	ITEM NÃO MOSTRA VALOR

Além das irregularidades acima destacadas, observamos várias outras divergências na Proposta de Preço como o Cronograma, que ao multiplicarmos por 12 meses o resultado é de R\$ 4.399.523,04 sendo que o correto seria R\$ 4.399.523,00.





SAVIRES
ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES

A Proposta de Preços tem diversos itens com valores divergentes como:

Item 51	Multiplicação errada
Item 62	Multiplicação consta R\$17.816,00 e foi colocado R\$17.812,00

Para explicar melhor:

- LOTE 01 R\$2.255.555,52
- LOTE 02 R\$2.141.448,48
- TOTAL R\$ 4.397.004,00
- PORTANTO PROPOSTA INICIAL ESTÁ IRREGULAR E PROPOSTA READEQUADA PADECE DO MESMO VÍCIO.

Já na Declaração de Exequibilidade a empresa não demonstrou com clareza que poderia executar os serviços que estão sendo licitados, pois apenas apresentou cotação de preço para 03 (três) itens que iriam ser utilizados, sendo que a Planilha é composta por 81 (oitenta e um) itens e, mesmo assim, cotação do material foi destinado para Manaus, não estando inclusos os impostos, bem como, o frete da mercadoria apresentada, declaração apenas com 02 (duas) cotações, e não fora apresentado qualquer contrato com mesmo percentual ofertado no Certame que comprove a expertise.

Mesmo com tantos erros encontrados em sua Proposta Comercial, a ENGERIP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA foi declarada CLASSIFICADA, tendo sido chamada para apresentar seus documentos de habilitação que, por sua vez, também estavam repletos de erros.

Em seus documentos habilitatórios, a ENGERIP CONSTRUÇÕES, apresentou as seguintes falhas:

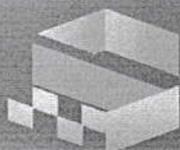
Capital Social da empresa no CREA consta R\$ 2.200.000,00 e no CAU consta R\$ 2.000.000,00, resultando em grave divergência, fato que invalida a Certidão, de acordo com observações expressas no próprio Documento, devido a obrigatoriedade de atualização das informações junto àquele Conselho, de acordo com o art. 10 da RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 do CONFEA, vejamos:

Art. 10. O registro de pessoa jurídica DEVERÁ ser atualizado no CREA quando ocorrer:

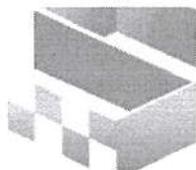
- I – qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;**
- II – mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;**
- III - alteração de responsável técnico; ou
- IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica.

(Grifos e destaques nossos)



☎ 88 9 9377-9889/ 88 9 9363-0999/ 88 2133-1953
salles_cavalcante@hotmail.com / saviresconstrucoes@gmail.com
Rua da Sub Estação, N 25, Bairro Regis Diniz, Cep: 62.322.468- Tianguá-Ceará
CNPJ: 22.346.772/0001-12 | www.gruposavires.com.br



Ao examinarmos a documentação referente a Qualificação Técnica, podemos observar que não consta Engenheiro Elétrico no quadro da ENGERIP CONSTRUÇÕES, pois, de acordo com a certidão pessoa física do profissional "JORGE DA SILVA FERNANDES", o mesmo não está no quadro técnico com nenhuma empresa responsável, vejamos:

 **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PE

Nº 2220595401/2024
Emissão: 18/03/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: 7zZ4y

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PE.

Interessado(a)
Profissional: JORGE DA SILVA FERNANDES
Registro: 1802213139
CPF: 145.***.***-15
Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 31/08/1979

Título(s)

GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO ELETRICISTA
Atribuição: ARTIGO 33 DO DECRETO FEDERAL Nº 23.569/32 E ARTIGOS Bº E Bº DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA.
Instituição de Ensino: ESCOLA POLITÉCNICA - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO
Data de Formação: 14/12/1978

Descrição
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

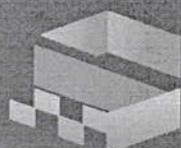
Informações / Notas

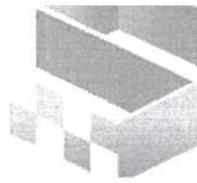
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) a respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Valido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga
Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração
Nada consta

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://c3.crea-pe.org.br/publica>, com o chave: 7zZ4y
Impresso em: 18/03/2024 às 10:41:04 por: adapr, ip: 191.187.132.240

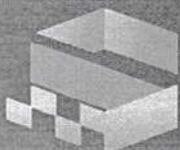




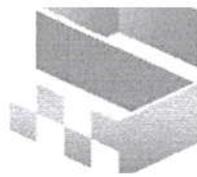
SAVIRES
ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES

Fica evidente que, a ENGERIP CONSTRUÇÕES não possui Engenheiro Eletricista em seu quadro de Responsáveis Técnicos.

Dessa forma, a manutenção da INABILITAÇÃO da ENGERIP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA é medida justa, não merecendo qualquer reforma.



☎ 88 9 9377-9889 / 88 9 9363-0999 / 88 2133-1953
salles_cavalcante@hotmail.com / saviresconstrucoes@gmail.com
Rua da Sub Estação, N 25, Bairro Regis Diniz, Cep: 62.322.468- Tianguá-Ceará
CNPJ: 22.346.772/0001-12 | www.gruposavires.com.br



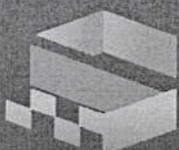
Passaremos, agora, a demonstrar as irregularidades no julgamento da Proposta Comercial e documentos de habilitação da empresa PROVALE ENERGIA LTDA.

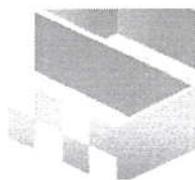
ERROS EM CÁLCULOS DE MÃO DE OBRA

Foram identificados erros na multiplicação de quantitativos de horas trabalhadas pelos valores unitários das mãos de obra especificadas na proposta:

- **Página 43 - IP.ACT.04 (Eletrotécnico - Supervisor):** Multiplicação de 176 horas por R\$ 27,14/hora totalizando R\$ 9.553,28 na proposta. **Valor correto: R\$ 4.776,64.**
- **Página 43 - IP.ACT.05 (Atendente de Call-Center):** Multiplicação de 176 horas por R\$ 18,59/hora totalizando R\$ 6.543,68 na proposta. **Valor correto: R\$ 3.271,84.**
- **Página 43 - IP.ACT.06 (Auxiliar Administrativo):** Multiplicação de 176 horas por R\$ 18,59/hora totalizando R\$ 6.543,68 na proposta. **Valor correto: R\$ 3.271,84.**
- **Página 43 - IP.ACT.01 (Eletricista Motorista):** Multiplicação de 176 horas por R\$ 24,15/hora totalizando R\$ 12.751,20 na proposta. **Valor correto: R\$ 4.250,40.** Ademais, o coeficiente de 200% na proposta indica a presença de apenas **02 (dois) colaboradores**, enquanto o Projeto Básico prevê **03 (três) colaboradores**, gerando possível subdimensionamento da equipe.

Observação									
COEFICIENTES ALTERADOS PARA ADEQUAÇÃO AO PROJETO BÁSICO									
ENGENHEIRO (GERENTE): 1 x 80 = 80									
ARQUITETO: 1 x 80 = 80									
ELETROTÉCNICO (SUPERVISOR): 2 x 176 = 352									
ATENDENTE DE CALL-CENTER: 2 x 176 = 352									
AUXILIAR ADMINISTRATIVO: 2 x 176 = 352									
Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Percent.	Valor Unit	Total
	CP.ACT.59	Próprio	1.1 OPERACIONAL	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA	UN	1,0000000		25.502,40	25.502,40
Insumo	IP.ACT.01	Próprio	ELETRICISTA MOTORISTA	Mão de Obra	HOMEM x HORA	176,0000000	200,0000000	24,15	12.751,20
Insumo	IP.ACT.01	Próprio	ELETRICISTA MOTORISTA	Mão de Obra	HOMEM x HORA	176,0000000	200,0000000	24,15	12.751,20
					MO sem LS ==	17.292,10	LS ==	8.210,30	MO com LS ==
					Valor do BEB	6.210,00			31.722,43
Observação									
COEFICIENTE ALTERADO PARA ADEQUAÇÃO AO PROJETO BÁSICO									
ELETROTÉCNICO (SUPERVISOR): 3 x 176 = 528									
Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Percent.	Valor Unit	Total
	CP.ACT.60	Próprio	1.2 ADMINISTRATIVO	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA	UN	1,0000000		39.922,08	39.922,08
Insumo	IP.ACT.04	Próprio	ELETROTÉCNICO (SUPERVISOR)	Mão de Obra	HOMEM x HORA	176,0000000	100,0000000	27,14	9.553,28
Insumo	IP.ACT.05	Próprio	ATENDENTE DE CALL-CENTER	Mão de Obra	HOMEM x HORA	176,0000000	100,0000000	18,59	6.543,68
Insumo	IP.ACT.02	Próprio	ENGENHEIRO (GERENTE)	Mão de Obra	HOMEM x HORA	88,0000000	0,0000000	98,19	8.640,72
Insumo	IP.ACT.06	Próprio	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Mão de Obra	HOMEM x HORA	176,0000000	100,0000000	18,59	6.543,68
Insumo	IP.ACT.03	Próprio	ARQUITETO	Mão de Obra	HOMEM x HORA	88,0000000	0,0000000	98,19	8.640,72
					MO sem LS ==	27.059,68	LS ==	12.852,60	MO com LS ==
									39.922,08





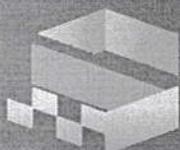
SAVIRES
ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES

A correção dos referidos valores pela PROVALE ENERGIA LTDA, alteraria o valor da sua Proposta, fato veementemente vedado, conforme entendimento já pacificado em nossos Tribunais, vejamos:

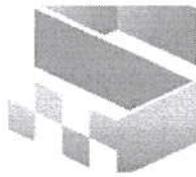
ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESCLASSIFICAÇÃO EM LICITAÇÃO. COMPOSIÇÃO DO BDI . ITENS VEDADOS. ERRO MATERIAL QUE INFLUENCIA NO VALOR DA PROPOSTA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO . SENTENÇA MANTIDA. - Não viola direito líquido e certo a decisão da comissão de licitação que desclassifica concorrente que comete erro material em composição de custos que influencia no valor de sua proposta, e, ainda, está em desacordo com as regras do edital e diretrizes emanadas pelo Tribunal de Contas da União. (TJ-MG - AC: 10702150303627002 MG, Relator.: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 25/04/2017, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/05/2017) (Grifos e destaques nossos)

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA Nº 047/16 SULIC/CORSAN . REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO E PROJETOS OPERACIONAIS DE ENGENHARIA. DESATENÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL. MODIFICAÇÃO DE PREÇOS DE ITENS, COM A APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA.

- 1. Conforme o instrumento convocatório, a empresa concorrente deve apresentar somente um orçamento, ou seja, uma proposta, a qual deve conter a Planilha DCCU, prevista no Edital, dotada dos itens 1 .29 e 6.12, sob pena de desclassificação ou exclusão, sendo vedada qualquer correção substancial, a não ser por decorrência de erro material o que não ocorreu no caso dos autos.**
- 2. Não poderia a empresa Engeplus, recorrente, ter apresentado duas propostas, uma em 04/11/2016, sem incluir os itens 1 .29 e 6.12, e outra, em 09/01/2017, após a abertura das propostas das demais concorrentes, na qual fez constar os referidos itens, sendo de ressaltar que houve alteração de valores nos itens 1.20, 4.1, 4 .2, 4.3 e 4.4, ainda que o valor global da proposta não tenha sido alterado.**
- 3. No caso, houve verdadeira apresentação de nova proposta, não podendo ser considerada apenas como corretiva de erros materiais, conforme... referido pela**



☎ 88 9 9377-9889/ 88 9 9363-0999/ 88 2133-1953
salles_cavalcante@hotmail.com / saviresconstrucoes@gmail.com
Rua da Sub Estação, N 25, Bairro Regis Diniz, Cep: 62.322.468- Tianguá-Ceará
CNPJ: 22.346.772/0001-12 | www.gruposavires.com.br



4. Comissão de Licitação.

5. **Violação ao princípio da igualdade com que devem ser tratados todos os concorrentes, assim como ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

APELO DESPROVIDO . (Apelação e Reexame Necessário Nº 70079074803, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator.: Lúcia de Fátima Cerveira, Julgado em 28/11/2018).

(TJ-RS - REEX: 70079074803 RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Data de Julgamento: 28/11/2018, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 06/12/2018)

(Grifos e destaques nossos)

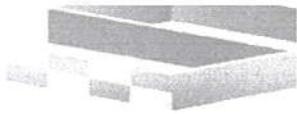
MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA – **DECLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA PARTICIPANTE** – Item editalício descumprido (divergência na metragem de vidros) – **Erro que altera a substância da proposta, não sendo passível de correção** – **Ausência de vício no procedimento licitatório** – **Administração que agiu com imparcialidade e objetividade, obedecendo, ademais, ao princípio da legalidade e vinculação ao edital** – **Denegação da segurança mantida**. VALOR DA CAUSA – MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra decisão que desclassificou a impetrante, em procedimento licitatório – Eventual acolhimento do pedido inicial que não implica diretamente na contratação da impetrante – Irregularidade praticada em processo licitatório não se confunde com o valor objeto do certame – Manutenção do valor da causa atribuído pela parte – Sentença reformada, no aspecto. Apelo parcialmente provido.

(TJ-SP - AC: 10539279820208260053 SP 1053927-98 .2020.8.26.0053, Relator.: Spoladore Dominguez, Data de Julgamento: 16/02/2022, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 17/02/2022)

(Grifos e destaques nossos)

Os erros acima violam o Princípio da Economicidade, Isonomia e Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º, inciso IV da Lei 14.133/2021) e podem comprometer a execução dos serviços conforme especificados no Projeto Básico.





ERROS NO SOMATÓRIO DE VALORES NO CRONOGRAMA

Os valores totais apresentados no cronograma estão divergentes dos valores totais apresentados na Proposta. A divergência pode levar a questionamentos sobre a coerência dos valores apresentados.

- **Página 56 - Lote 1 (Garantia do Funcionamento e Gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública)**
 - Soma dos meses do cronograma apresentado: R\$ 2.487.406,92
 - O Valor correto de acordo com a proposta: R\$ 2.487.407,04
- **Página 56 - Lote 2 (Serviços de Requalificação do Sistema de Iluminação Pública)**
 - Soma dos meses do cronograma apresentado: R\$ 2.082.305,28
 - O Valor correto de acordo com a proposta: R\$ 2.082.305,42

Essas inconsistências configuram erro material, o que contraria o art. 54, inciso III, da Lei 14.133/2021, que exige a compatibilização dos valores com os elementos do Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro.

ERRO NA APLICAÇÃO DO BDI

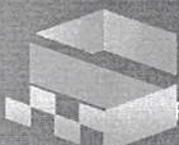
O BDI apresentado na Proposta diverge daquele previsto no Projeto Básico, podendo comprometer a formação do preço global.

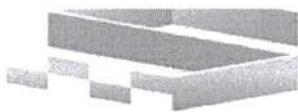
- Página 57 - BDI Apresentado: 24,39%
- BDI Correto conforme Projeto Básico: 28,77%

A divergência na aplicação do BDI pode impactar diretamente a composição dos custos e a execução do contrato, infringindo o art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, que exige compatibilidade dos custos com os valores de mercado.

Já em sua Qualificação Técnica, a PROVALE ENERGIA LTDA, falhou em comprovar sua expertise para os serviços descritos no item 9.4 C (ii) e (iv) e, no tocante ao Atestado do Profissional não atendeu as exigências do item E (ii) e (iv), fato que deveria culminar em sua inabilitação de forma imediata.

Vejamos o que está sendo exigido no Edital:





c) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a **empresa** licitante como contratada, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

I - Serviço de manutenção e gerenciamento, com Call Center, do Parque de Iluminação Pública, com no mínimo 5.000 pontos de iluminação.

II - Serviço de cadastramento do acervo de iluminação pública municipal, com levantamento e atualização de informações georreferenciadas, elétricas e luminotécnicas em plataforma integrada ao Sistema de Gestão do Parque, incluso emplaquetamento, com no mínimo 5.000 pontos de iluminação

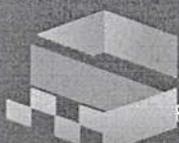
III - instalação/substituição de luminária LED em poste, potência mínima de 150w, com no mínimo de 200 unidades.

IV - Instalação/substituição de luminária aberto com lâmpada LED bulbo de potência mín. 50w (soquete E27), com no mínimo 500 unidades.

Para comprovar o atendimento aos referidos itens do Edital, a PROVALE apresentou atestados de Serviços Prestados para os municípios de Horizonte e Aquiraz, sendo que, conforme demonstraremos a seguir, o serviço de EMPLAQUETAMENTO previsto pelo município de Horizonte possuía um quantitativo um pouco superior a 4.300 (quatro mil e trezentos) pontos, ou seja, insuficiente para suprir a exigência do Instrumento Convocatório, sendo que no respectivo Atestado o quantitativo para execução do serviço, o quantitativo está ZERADO, vejamos:

ORÇAMENTO PROJETO BÁSICO DE HORIZONTE

 PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.		PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA				
OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONCERNENTES À GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO GRATUITO (0800) E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.					
TABELAS:	SEINFRA 26.1 DESONERADA; SINAPI (NOV/2020) DESONERADA; ORSE (OUT/2020) DESONERADA; COTAÇÕES DE MERCADO ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS (SINAPI): 83,85%(HORA) 47,76%(MÊS)					
DATA-BASE:	JANEIRO DE 2021.					
BDI:	30,07%					
ORÇAMENTO BÁSICO						
					TOTAL GERAL COM BDI:	R\$ 5.614.966,45
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R\$)
3.1	SERVIÇO DE CADASTRAMENTO DO ACERVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS, ELÉTRICAS E LUMINOTÉCNICAS DE TODOS OS PONTOS LUMINOSOS EM PLATAFORMA INTEGRADA AO SISTEMA DE GESTÃO DO PARQUE	UN	1	R\$ 30.290,11	R\$ 39.398,34	R\$ 39.398,34
3.2	SERVIÇO DE EMPLAQUETAMENTO DE PONTOS LUMINOSOS.	UN	4.395	R\$ 41,04	R\$ 53,38	R\$ 234.606,16





QUANTITATIVO ATESTADO DE HORIZONTE

PLANILHA DE QUANTITATIVOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD
1	GARANTIA DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
1.1	GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PONTOS LUMINOSOS	PL	113.640,00
2	GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
2.1	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO SOFTWARE DE GESTÃO, CALL CENTER COM 0800 COM ATENDIMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL, E ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, EM IMÓVEL COM ÁREA TOTAL MÍNIMA DE 150,0M2, COM ESCRITÓRIO, ALMOXARIFADO E GARAGEM PARA OS VEÍCULOS OPERACIONAIS.	MÊS	12,00
3	CADASTRAMENTO E EMPLAQUETAMENTO DO ACERVO DE ILUMINAÇÃO		
3.1	SERVIÇO DE CADASTRAMENTO DO ACERVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS, ELÉTRICAS E LUMINOTÉCNICAS DE TODOS OS PONTOS LUMINOSOS EM PLATAFORMA INTEGRADA AO SISTEMA DE GESTÃO DO PARQUE	UN	1,00
3.2	SERVIÇO DE EMPLAQUETAMENTO DE PONTOS LUMINOSOS	UN	0,00

De acordo com o Atestado emitido pelo município de Horizonte, a PROVALE ENERGIA LTDA, NÃO EXECUTOU O SERVIÇO DE EMPLAQUETAMENTO DE NENHUM PONTO LUMINOSO, DEIXANDO EVIDENTE O DESCUMPRIMENTO DO ITEM 9.4 C (II).

Vale ressaltar que, mesmo que a PROVALE ENERGIA LTDA comprovasse a execução do serviço de emplaquetamento de todos os pontos luminosos previsto no Projeto Básico de Horizonte, o quantitativo seria insuficiente, tendo em vista que seria inferior ao quantitativo exigido no presente Certame, já que no outro Atestado apresentado, ou seja, o do município de Aquiraz, nem mesmo existe a previsão de execução de tal serviço.

Já no tocante a exigência do item 9.4 C (IV), a PROVALE ENERGIA LTDA, apresentou atestado para produto completamente diferente do exigido, **no item 9.4 (LINHA C) deixa bem claro que o item seja pertimentemente compatível e não se fala em similaridade do mesmo, vejamos:**

PRODUTO DE ACORDO COM O ATESTADO APRESENTADO



4.62	<p>INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA COM TECNOLOGIA LED DE 50 W, BIVOLT, 60 HZ, TEMPERATURA DE COR 5.000 K, FATOR DE POTÊNCIA > 0,92, FLUXO LUMINOSO 5.500 - 7.000 LM, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 110 LM/W, IRC > 70, IP 66 INTEGRAL, IK 08, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, VIDA ÚTIL 50.000 HORAS @L70, GARANTIA DE 05 ANOS, COM CERTIFICAÇÃO PORTARIA 20/INMETRO E ARQUIVO IES</p>	UN	517,00
------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	--------

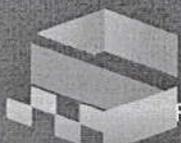
<p>REDUÇÃO NO PREÇO</p> <p>Luminária Led Para Poste... R\$ 49,99 Custava R\$ 70 Mercado Livre</p>	<p>Luminária Led Para Poste... R\$ 69,32 Webdecor Frete grátis</p>	<p>Kit 10 Luminária...</p> <p>R\$ 485,00 Mercado Livre Frete grátis</p>	<p>Luminária Pública LED...</p> <p>R\$ 57,69 Combinato Grátis 04/03</p>	<p>Luminária LED Pública 50w...</p> <p>R\$ 85,00 Conecta led i...</p>	<p>LUZ DE CASA - Luminária...</p> <p>R\$ 370,24 Luz de Casa...</p>	<p>PROMOÇÃO</p> <p>Luminária Led SmartBright... R\$ 287,12 R... Abastece Co... Grátis 07/03</p>	<p>PROMOÇÃO</p> <p>Luminária Pública Para... R\$ 285,00 R... Mercado Livre Frete grátis</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------

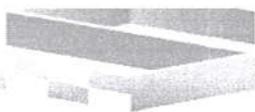
PRODUTO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

IV - Instalação/substituição de luminária aberto com lâmpada LED bulbo de potência mín. 50w (soquete E27), com no mínimo 500 unidades.

<p>Lâmpada LED Bulbo HP, 50...</p> <p>R\$ 26,80 Amazon com...</p>	<p>Kit 10 Lâmpadas L...</p> <p>R\$ 169,32 Mercado Livre ***** (7k+)</p>	<p>Lâmpada LED Bulbo HP, 50...</p> <p>R\$ 19,38 Amazon.com...</p>	<p>Lâmpada LED Bulbo in E27...</p> <p>R\$ 26,50 Carajás Hom... ***** (7k+)</p>	<p>Lâmpada de LED E27 Bul...</p> <p>R\$ 31,90 Leroy Merlin</p>	<p>Lâmpada Led 50,0W 6,5K...</p> <p>R\$ 22,03 Apiguana Mã...</p>	<p>Lâmpada Led Bulbo T100...</p> <p>R\$ 31,90 Ferreira Costa ***** (54)</p>	<p>Lampada LED Bulbo 50w e...</p> <p>R\$ 22,54 Combinado Grátis 04/03</p>
-----------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------

Conforme podemos notar, a luminária que está sendo exigida é completamente diferente do modelo comprovado pela PROVALE ENERGIA LTDA, tendo em vista que se trata de um tipo de lâmpada para ser instalada em SOQUETES "E-27" existentes até mesmo dentro de residências, motivo pelo qual não cumpriu a exigência inserida no item 9.4 C (IV), devendo também ser motivo para sua imediata inabilitação.





Já no tocante a sua Qualificação Econômico-Financeira, encontramos, conforme passaremos a demonstrar, uma grande divergência referente ao faturamento informado em seus Balanços Patrimoniais e os dados disponíveis no Portal da Transparência do TCE/CE.

Pois o mesmo não atendeu a item 9.3.3, as demonstrações contábeis devem comprovar a boa situação financeira da empresa, já que a mesma apresentou seu balanço em desconformidade junto ao Portal da Transparência, provando que não tem responsabilidade e não mostra segurança com a Administração Pública, pois ela está deixando de declarar para os órgãos competentes o seu real faturamento, com uma diferença de R\$ 8.590.297,00 (Valor não declarado), consulta feita apenas no Estado do Ceará.

No ano de 2022, de acordo com Balanço Patrimonial, a PROVALE faturou o valor de R\$ 11.238.085,61, mas, de acordo com o Portal da Transparência, somente no estado do Ceará consta R\$11.538.357,97. Já no ano de 2023 de acordo com a documentação apresentada a referida empresa, supostamente, faturou R\$ 13.088.901,36, mas conforme informações extraídas do Portal da Transparência, apenas em nosso Estado, consta R\$ 21.679.198,36., revelando enorme irregularidade na documentação Contábil da empresa.

INFORMAÇÕES DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2022

Balanço Patrimonial		Pág.: 1123 de 1126
Empresa: PROVALE ENERGIA LTDA - CNPJ: 10,664,921/0001-02		Fortes Contábil 6,196,0
Conta	Descrição	31/12/2022
1	*** Ativo ***	11,238,085,61 D

INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO TCE/CE

Inicio | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: Portal - > > > Prefeitura de Fortaleza - ME - Municípios

V C BATISTA PAPELARIA ME 2022

Nome Completo: V C BATISTA PAPELARIA ME
CPF/CNPJ: 10,664,921/0001-02 Escolher outro ano >

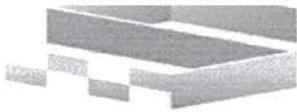
Municípios

Foram encontrados 11 municípios - Total: R\$11.538.357,97

Município	Valor Recebido(R\$)
1 CANINDE	2.693.312,45
2 HORIZONTE	2.511.097,36
3 FORTIM	1.614.159,05
4 LIMOEIRO DO NORTE	1.318.660,03
5 MORADA NOVA	1.122.840,87
6 ALTO SANTO	590.151,43
7 JARDIM	453.746,00
8 TABULEIRO DO NORTE	418.565,78
9 INDEPENDENCIA	382.459,50
10 QUIXADA	361.965,50
11 QUIXERE	101.400,00

INFORMAÇÕES DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2023

Balanço Patrimonial		Pág.: 565 de 568
Empresa: PROVALE ENERGIA LTDA - CNPJ: 10,664,921/0001-02		Fortes Contábil 6,203,0
Conta	Descrição	31/07/2023
1	*** Ativo ***	13,088,901,36 D



INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO TCE/CE

Inicio | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal - v c batista papelaria me - municípios

V C BATISTA PAPELARIA ME 2023
 Nome Completo: V C BATISTA PAPELARIA ME
 CPF/CNPJ: 10.664.921/0001-02 Escolher outro ano -

Municípios

Foram encontrados 11 municípios - Total: R\$21.679.198,36

Município	Valor Recebido(R\$)
1 LIMOEIRO DO NORTE	3.711.429,59
2 MORADA NOVA	3.267.520,19
3 HORIZONTE	3.260.172,65
4 CANINDE	2.978.102,86
5 QUIXADA	2.445.983,60
6 BANABUIU	1.345.560,82
7 SENADOR POMPEU	1.294.333,85
8 FORTIM	1.239.502,59
9 QUIXERE	1.008.360,29
10 INDEPENDENCIA	828.949,82
11 ALTO SANTO	299.282,10

Conforme podemos notar, apesar da razão social constante no Portal da Transparência ser diferente, o CNPJ é o mesmo da PROVALE ENERGIA LTDA, demonstrando que a referida empresa deve ter realizado uma alteração em sua Razão Social, mas não houve a devida atualização no sistema do TCE/CE.

Outro ponto que merece destaque, no tocante aos Balanços Patrimoniais da PROVALE ENERGIA LTDA, repousa no fato de que o documento referente ao ano de 2023, é referente a apenas dois trimestres, ou seja, é um Balanço Parcial, vejamos:

Balanço Patrimonial Pág. 565 de 568
 Empresa: PROVALE ENERGIA LTDA - CNPJ: 10.664.921/0001-02 Fortes Contábil 6,203,0

Conta	Descrição	31/07/2023
-------	-----------	------------

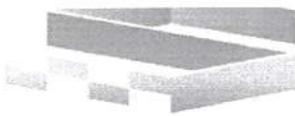
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO Pág. 569

PROVALE ENERGIA EIRELI - CNPJ: 10.664.921/0001-02

31 DE JULHO DE 2023
Em Reais

DMPL 2023	Capital social	Ajuste de Exercícios Anteriores	Reserva de Lucros	Lucros/Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 01 de janeiro de 2023	5.615.598,00		731.521,66		6.347.119,66
Resultado Líquido do Exercício			2.957.194,04		2.957.194,04
Resultado Líquido do Exercício (Prejuízo)					-
Ajustes de Exercícios Anteriores			37,47		37,47
Integralização / Aumento Capital					-
Constituição de Reservas					-
Distribuição de Lucros					-
Saldos em 31 de julho de 2023	5.615.598,00	-	3.688.753,17	-	9.304.351,17

Dessa forma, por motivos estranhos ao nosso conhecimento, não compreendemos por qual motivo essa nobre CPL “não chegou a consultar” para a série de irregularidades existentes na Proposta Comercial da PROVALE ENERGIA LTDA, bem como, ao não atendimento das exigências referentes a Qualificação Técnica e Econômico-Financeira, tendo em vista que se trata de falhas graves que devem culminar inabilitação da referida empresa.



3 – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO DIREITO ADMINISTRATIVO, EM ESPECIAL O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Como todo ato administrativo, a licitação é um procedimento formal. A formalização obrigatória eleva a licitação ao patamar de processo administrativo. A Lei de Licitações é a regra no procedimento licitatório, pois trouxe à Administração brasileira grandes avanços, sobretudo quanto ao aspecto da moralização dos processos de aquisição de bens e serviços. Esta lei conferiu ao edital de um procedimento licitatório o status de lei.

O Edital da licitação tem força legal e vincula os atos e contratos, devendo o mesmo ser respeitado.

Vejamos o que diz a letra da Lei nº 14.133/21 em seu Art. 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
(Grifos e destaques nossos)

Vejamos, agora, o que diz a letra da Lei nº 14.133/21 em seu Art. 9º:

Art. 9º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

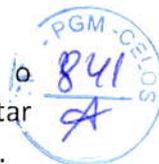
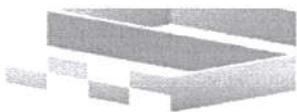
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

(...)

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

(Grifos e destaques nossos)





Conforme podemos verificar, segundo os dispositivos legais acima transcritos, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame.

Sendo assim, a **SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA** não se conforma com a decisão que classificou/habilitou a **PROVALE ENERGIA LTDA**, tendo em vista que a referida empresa descumpriu uma quantidade absurda de exigências do Instrumento Convocatório, pois, entende que a mesma não foi justa nem tão pouco coerente, razão pela qual aproveita a oportunidade para pedir sua reforma e, conseqüentemente, a **DESCCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO DA PROVALE ENERGIA LTDA**, para que seja, enfim, observados todos os princípios da concorrência em contendo.

4 – DOS PEDIDOS

Isto posto requer:

1 – A reforma da decisão que, indevidamente, classificou/habilitou e declarou como vencedora a empresa **PROVALE ENERGIA LTDA** que, conforme toda exposição constante no presente Recurso Administrativo, apresentou falhas em sua Proposta, bem como, **DEIXOU DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIA REFERENTE A SUA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA INSERIDAS NO EDITAL REGULADOR DO CERTAME**, e, conseqüentemente, tornando-a **DESCCLASSIFICADA/INABILITADA**;

2 – Requer ainda, que o presente Recurso Administrativo seja acolhido e julgado procedente, em todos os seus termos e, caso assim não entenda esta Comissão, que remeta à autoridade superior, tudo por ser uma questão da mais inteira Transparência e Justiça.

Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos ora apresentados, encaminhar-se-á, a presente peça aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, bem como, à Controladoria Geral do Município, diante de flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.

Termos em que pede e espera deferimento.

Tianguá/CE, 27 de fevereiro de 2025.

SALES
CAVALCANTE
LIMA:04116502383

Assinado de forma digital por
SALES CAVALCANTE
LIMA:04116502383
Dados: 2025.02.28 10:28:24
-03'00'

SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 22.346.772/0001-12
SALES CAVALCANTE LIMA
Representante Legal

